

Protocolo 1.842/2023

De: UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA EPP

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 01/03/2023 às 13:33:53

Setores (CC):

SEMGOV - CPL

Setores envolvidos:

FCCA, SEMGOV - CPL, FCCA-J

SG - Impugnação de edital

Entrada*:

Site

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5857/2022 CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Anexos:

1_3_ALTERACAO_UAU ESTRUTURAS_25092020.pdf

26_1_CNH_LUANA.pdf

IMPUGNACAO.pdf

UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUANA PIO BORGES PEIXOTO RIBEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Av. Inguita nº 1185, Cidade Nova – Rio Bonito – RJ – CEP: 28.800-000, portadora da Carteira de Identidade nº 26.410.469-6 expedida pelo DETRAN-RJ, CNH nº 05259169260 expedida pelo DETRAN-RJ em 10.09.2015 e do CPF 139.358.397-07, nascida em 21.08.1992, filha de Cristiano Peixoto Ribeiro e Adriane Pio Borges Peixoto.

DIOGO FONSECA RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Inguita nº 1.185, Cidade Nova, Rio Bonito, RJ, CEP 28.800-000, portador da CNH n.º 04266615725 expedida pelo DETRAN-RJ 04.04.2018, inscrito no CPF sob o n.º 128.796.487-77, nascido em 26.09.1989, filho de Luis Carlos Ribeiro e Eliane da Costa Fonseca Ribeiro;

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, **UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rodovia BR 101, S/nº Km 265, Rio dos Índios, Rio Bonito, RJ, CEP 28.800-000, com seu ato constitutivo arquivado na Jucerja sob o nº 33209901699 em 26.01.2015, inscrita no CNPJ sob o nº 21.743.725/0001-40;

RESOLVEM, de comum acordo, proceder a **TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**, para mudança de endereço da sede e objeto social, além da consolidação do contrato social original, mediante as condições seguintes:

PRIMEIRA A empresa passará a funcionar na **Av. João Caetano nº 01, Praça Cruzeiro, Rio Bonito, RJ, CEP 28.800-000.**

SEGUNDA A sociedade passará a explorar a atividade de:

1. Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
2. Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;
3. Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;
4. Reprodução de som em qualquer suporte;
5. Reprodução de vídeo em qualquer suporte;
6. Fabricação de estruturas metálicas;
7. Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
8. Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
9. Coleta de resíduos não perigosos;
10. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
11. Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
12. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
13. Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
14. Comércio atacadista de equipamentos de informática;
15. Comércio atacadista de material elétrico;
16. Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
17. Comércio varejista de bebidas;
18. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
19. Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
20. Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
21. Comércio varejista de artigos esportivos;
22. Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
23. Estacionamento de veículos;
24. Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
25. Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
26. Estúdios cinematográficos;
27. Produção de filmes para publicidade;
28. Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
29. Provedores de acesso às redes de comunicações;



1

30. Outras atividades de prestação de serviços de informação;
31. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
32. Agências de publicidade;
33. Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
34. Criação estandes para feiras e exposições;
35. Outras atividades de publicidade;
36. Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
37. Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
38. Aluguel de andaimes;
39. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
40. Operadores turísticos;
41. Marketing direto;
42. Atividades de vigilância e segurança privada;
43. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
44. Casas de festas e eventos;
45. Produção musical;
46. Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
47. Atividades de sonorização e de iluminação;
48. Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
49. Outras atividades de recreação e lazer;
50. Produção e promoção de eventos esportivos;
51. Manutenção e reparação de geradores, transformadores;
52. Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
53. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças;
54. Serviço de reboque de veículo;
55. Locação de automóveis sem condutor;
56. Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
57. Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, como e sem condutor;
58. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
59. Plotagem;
60. Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
61. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
62. Locação e Serviços em Eventos, tais como locação de geradores com ou sem operador.

TERCEIRA Continuam inalteradas e em plena vigência todas as demais cláusulas e condições do primitivo contrato social, desde que não colidentes com as que ora são alteradas.

QUARTA Os sócios resolvem, neste instrumento, **consolidar** o Contrato Social da empresa que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO

A sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 26.01.2015, data esta a do registro de seu Contrato Social na Jucerja.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade tem sua sede na **Av. João Caetano nº 01, Praça Cruzeiro, Rio Bonito, RJ, CEP 28.800-000**, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade será conhecida pelo nome empresarial **UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA** e usará como nome fantasia a expressão **UAU ESTRUTURAS**.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O objeto da sociedade é o de:

2

1. Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
2. Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;
3. Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;
4. Reprodução de som em qualquer suporte;
5. Reprodução de vídeo em qualquer suporte;
6. Fabricação de estruturas metálicas;
7. Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
8. Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
9. Coleta de resíduos não perigosos;
10. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
11. Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
12. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
13. Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
14. Comércio atacadista de equipamentos de informática;
15. Comércio atacadista de material elétrico;
16. Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
17. Comércio varejista de bebidas;
18. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
19. Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
20. Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
21. Comércio varejista de artigos esportivos;
22. Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
23. Estacionamento de veículos;
24. Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
25. Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
26. Estúdios cinematográficos;
27. Produção de filmes para publicidade;
28. Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
29. Provedores de acesso às redes de comunicações;
30. Outras atividades de prestação de serviços de informação;
31. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
32. Agências de publicidade;
33. Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
34. Criação estandes para feiras e exposições;
35. Outras atividades de publicidade;
36. Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
37. Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
38. Aluguel de andaimes;
39. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
40. Operadores turísticos;
41. Marketing direto;
42. Atividades de vigilância e segurança privada;
43. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
44. Casas de festas e eventos;
45. Produção musical;
46. Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
47. Atividades de sonorização e de iluminação;
48. Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
49. Outras atividades de recreação e lazer;
50. Produção e promoção de eventos esportivos;
51. Manutenção e reparação de geradores, transformadores;
52. Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
53. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças;
54. Serviço de reboque de veículo;
55. Locação de automóveis sem condutor;
56. Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
57. Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, como e sem condutor;



3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA EPP

NIRE: 332.0990169-9 Protocolo: 00-2020/170619-9 Data do protocolo: 31/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO 00003925807 e demais constantes do termo de

autenticação.

1Doc: Protocolo 1.842/2023 | Anexo: 1_3 ALTERACAO_UAU ESTRUTURAS_25092020.pdf (7/10)

6/20

Autenticação: 15DF62738786F6DF39E998D95FBBC961B4070A3756976DA46BCCD76E2118F07E

Pag. 5/10

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



58. Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador;
59. Plotagem;
60. Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
61. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
62. Locação e Serviços em Eventos, tais como locação de geradores com ou sem operador.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL

O capital da sociedade é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda legal e corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

DIOGO FONSECA RIBEIRO PEIXOTO	250.000 cotas	R\$ 250.000,00
LUANA PIO BORGES PEIXOTO RIBEIRO	<u>250.000 cotas</u>	<u>R\$ 250.000,00</u>
	500.000 cotas	R\$ 500.000,00

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º: Os sócios ficam dispensados da caução.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas de capital dos sócios são intransferíveis a terceiros sem a expressa anuência por escrito do outro sócio, que sobre as mesmas exercerá a preferência, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data da cientificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO GERAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros e as perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a prestação de conta daquele exercício.

Parágrafo Segundo: Os lucros e/ou prejuízos apurados no Balanço Geral serão repartidos entre os sócios, a critério dos mesmos, independente da proporcionalidade das cotas de cada um no capital social, podendo, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro: A sociedade não possuirá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida, de comum acordo, por ambos os sócios, que assinarão isoladamente pela sociedade, mas somente em negócios de exclusivo interesse social, sendo-lhes vedado, todavia, a assinatura em papéis alheios ao giro das atividades sociais, tais como, avais, fianças, endossos ou documentos de mero favor, isentando-se a sociedade de quaisquer ônus que possam advir pelo uso inadequado e proibitório aqui pactuado.

CLÁUSULA NONA - DAS DECLARAÇÕES DE CRIMES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

4

CLÁUSULA DÉCIMA - DO USO DO NOME EMPRESARIAL

Ambos os sócios usarão o nome empresarial de acordo com o disposto na **CLÁUSULA OITAVA** desta Consolidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Os mesmos poderão, se entenderem conveniente, fazer sua remuneração na sociedade, exclusivamente através de distribuição dos lucros regularmente apurados, conforme as normas brasileiras de contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Bonito - RJ, como competente para dirimir dúvidas oriundas da real interpretação do presente instrumento ou decorrentes do transcurso das operações mercantis.

Assim, justos e contratados, mandaram elaborar o presente instrumento que, depois de lido e achado de acordo, o assinam.

Rio Bonito, 25 de Agosto de 2020.



DIOGO FONSECA RIBEIRO PEIXOTO





LUANA PIO BORGES PEIXOTO RIBEIRO



na CLÁUSULA DÉCIMA desta Consolidação. Ambos os sócios usaram o nome empresarial de acordo com o disposto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título

Parágrafo Único: Os mesmos poderão, se entenderem conveniente, fazer sua remuneração nas sociedades, exclusivamente através de distribuição dos lucros regularmente apurados, conforme as normas brasileiras de contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Bonito - RJ, como competente para dirimir dúvidas oriundas da real interpretação do presente instrumento ou decorrentes do transcurso das operações mercantis.

Assim, justos e contratados, mandaram elaborar o presente instrumento que, depois de lido e separado de acordo, o assinam.

Rio Bonito, 26 de Agosto de 2020. 2º Ofício de Justiça Rio Bonito

Elaine José da Silva
Escrivente
Mat. 64.1494

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE RIO BONITO - Titular: JORGE FRANCISCO BORGES
Praça Fonseca Portela, 70 - Centro - Rio Bonito - RJ - Tel.: (21) 2734-1000

Reconheço as firmas por Semelhança de:
DIOGO FONSECA RIBEIRO PEIXOTO *****
LUANA PIO BORGES PEIXOTO RIBEIRO *****
Emols: R\$ 11,64, Fetj: R\$ 2,32, Fundperj: R\$ 0,58, Funperj: R\$ 0,58
Funarpen: R\$ 0,46, Pmcmv: R\$ 0,22, Iss: R\$ 0,58, Total: R\$ 16,38
RIO BONITO/RJ, 26/08/2020.

ELAINE JOSE DA SILVA-ESCREVENT. Em test. da verdade. Conf.
EDMU 38354 LGH. EDMU 38355 MXQ Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/site/ubl>

090548AA157081





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000146409

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

UAU ESTRUTURAS E SERVICOS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
21.743.725/0001-40

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Número de Controle: RJ87458750 - 21743725000140

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

LUANA PIO BORGES PEIXOTO RIBEIRO

CPF
139.358.397-07

LOCAL E DATA

Rio Bonito, 25 de Agosto 2020

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Luana Peixoto

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE RIO BONITO - Titular: JORGE FRANCISCO FERREIRA
Praça Fonseca Portela, 70 - Centro - Rio Bonito - RJ - Tel.: (21) 2734-2006

Reconheço as firmas por Semelhança de:
LUANA PIO BORGES PEIXOTO RIBEIRO *****

Emols: R\$ 5,82. Fetj: R\$ 1,16. Fundperj: R\$ 0,29. Funperj: R\$ 0,29
Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,29. Total: R\$ 8,10

RIO BONITO/RJ, 26/08/2020

ELAINE JOSE DA SILVA-ESCREVENT Em test. da verdade Conf.
EDMU 38356 GGM Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

090548AA157082

de 2018

Elaine José da Silva

Escrevente

Mat. 94-14994

Imprimir



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA EPP, NIRE 33.2.0990169-9, PROTOCOLO 00-2020/170619-9, ARQUIVADO EM 31/08/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003925807, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 000.815.497-09	MARCELO SILVA MOTTA


31 de agosto de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2107202058

NOME LUANA PIO BORGES PEIXOTO RIBEIRO	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 264104696 DETRAN RJ	
CPF 139.358.397-07	DATA NASCIMENTO 21/08/1992
FILIAÇÃO CRISTIANO PEIXOTO RIBEIRO ADRIANE PIO BORGES PEIXOTO	
PERMISSÃO	ACC
	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 05259169260	VALIDADE 31/01/2026
	1ª HABILITAÇÃO 26/07/2011

OBSERVAÇÕES


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RIO BONITO, RJ	DATA EMISSÃO 02/02/2021
-------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80675150448
RJ351263640

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

A empresa Uau Estruturas e Serviços Ltda , inscrita no CNPJ21.743.725/0001-40, através de seu responsável legal, Sra Luana Pio Borges Peixoto Ribeiro vem solicitar esclarecimentos referente a qualificação técnica do objeto a ser licitado. Dos fatos:

O registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura (palco, tenda, som, iluminação, cercamento em grades metálicas) destinados a atender as necessidades da fundação cultural Casimiro de Abreu, do município de Casimiro de Abreu, está em desacordo com Os Conselhos Regionais de Administração que têm competência para "fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Técnico de Administração" devendo restringir-se às empresas que exerçam atividade básica relacionada à administração (art. 8º, alínea 'b' da Lei n. n. 4.769 /65 c/c art. 1º da Lei n. 6.839 /80.

As atividades elencadas no art. da Lei no 2º 4.769 /65 determina que:

Art. 2º (...) A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, VETADO, mediante:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração VETADO, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.

Por sua vez, o Dec. no. 61.934/67, que regulamenta o exercício dessa profissão, estabelece:

Art. 3º A atividade profissional do Técnico de Administração, como profissão, liberal ou não, compreende:

a) elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes as técnicas de organização;

b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de matéria e financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais bem como outros campos em que estes se desdobrem ou com os quais sejam conexos;

c) o exercício de funções e cargos de Técnicos de Administração do Serviço Público Federal, Estadual, Municipal, autárquico, Sociedades de Economia Mista, empresas estatais, paraestatais e privadas, em que fique expresso e declarado o título do cargo abrangido;

d) o exercício de funções de chefia ou direção, intermediária ou superior assessoramento e consultoria em órgãos, ou seus departamentos, de Administração Pública ou de entidades privadas, cujas atribuições envolvam principalmente, aplicação de conhecimentos inerentes as técnicas de administração.

Analisando o Acórdão no 04/2012 - CFA - Plenário, de 17 de setembro de 2012, com base no Parecer Técnico CETEF No 07/2011, de 29/11/2011, verifica-se que há entendimento que o CRA é competente para exercer a fiscalização sobre as empresas que realizam serviços de eventos, senão vejamos:

“Porque essa atividade deve ser fiscalizada pelo CRA?

LUANA PIO
BORGES PEIXOTO
RIBEIRO:1393583
9707

Digitally signed by
LUANA PIO BORGES
PEIXOTO
RIBEIRO:13935839707
Date: 2023.03.01 13:20
13:31:07 -03'00'

1. Uma empresa de organização e realização de eventos para garantir a eficácia na prestação de serviços aos seus clientes desenvolve diversas atividades na área de Administração Financeira, Administração Mercadológica, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal, as quais estão expressamente definidas no art. 2º da Lei nº 4.769/65, que elenca as áreas de atuação privativas do Administrador: “Art. 2º - A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante: a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior; Ar000312.doc b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses desdobrem ou aos quais sejam conexos”.

2. Se a Administração Financeira, Administração Mercadológica, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal são os pilares básicos do desenvolvimento da atividade das empresas de organização e realização de eventos e são campos privativos da Profissão do Administrador, alvo da fiscalização do Estado Brasileiro, logo, por delegação desse, cabe ao Conselho Regional de Administração (CRA) da região onde são prestados esses serviços o dever de exercer a sua fiscalização nessas empresas, conforme dispõe o caput do Art. 15 da Lei nº 4.769/65: “Art. 15 - Serão obrigatoriamente registrados nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que exploram, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei”.

3. Se as empresas de organização e realização de eventos por desenvolverem atividades dos campos privativos da Administração são obrigadas a terem o seu registro cadastral no CRA da jurisdição onde prestam serviço, são também em razão desse cumprimento legal, a terem na sua estrutura organizacional, um profissional Administrador na função de seu Responsável Técnico, conforme preceitua o Art. 1º da Lei nº 6.839/80: “Art. 1º - O registro das empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços à terceiro”.

4. Ao fiscalizar as empresas de organização e realização de eventos, obrigando-as ao registro e apresentação de um Administrador para atuar como Responsável Técnico, os CRAs estão desempenhando uma importante função pública, devidamente outorgada em lei, de proteger a sociedade de empresas e profissionais sem qualificação técnica, que direta, ou indiretamente, podem causar sérios prejuízos a coletividade. O registro das empresas de organização e realização de eventos junto aos CRAs é uma garantia de que estas contam com pelo menos um profissional habilitado, que irá executar e responder técnica e eticamente por todas as atividades da área do profissional da Administração, e que qualquer irregularidade ou incapacidade técnica, a empresa e o profissional poderão ser punidos com base no Código de Ética Profissional do Administrador.

Em conformidade com a legislação:

a) Registro da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado e vencedora do certame;

b) Capacidade técnico-operacional: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA e visado pelo seu Responsável Técnico;

c) Capacidade técnico-profissional: Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um

profissional de nível superior detentor de certidão de acervo técnico – CAT, dentro da validade e compatível com o objeto licitado.

Para os lote **05, 06 e 07** apresentar técnico com registro DRT Profissional (art. 7, inciso III, da lei 6.533, de 24 de maio de 1978 e do decreto 82.385, de outubro de 1978). Prova de regularidade de contratante (cartão de contratante) fornecido ao empregador que deseja contratar Técnicos em Espetáculos (técnicos e operadores de som e iluminação) indicando que a empresa está apta junto ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

Ante ao exposto, pedimos atendimento ao Art. 3^o, da Lei 8.666/93 que determina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e para cumprir com a legislação vigente, pede por incluir no edital de Registro de Preços 003/2023, Processo Administrativo 5857/2022, as seguintes exigências para fins de qualificação técnica.

Rio Bonito, 01 de março de 2023.

LUANA PIO

BORGES PEIXOTO

RIBEIRO:1393583

9707

Digitally signed by

LUANA PIO BORGES

PEIXOTO

RIBEIRO:13935839707

Date: 2023.03.01

13:29:55 -03'00'

Protocolo 1- 1.842/2023

De: Debora A. - SEMGOV - CPL

Para: FCCA - Fundação Cultural Casimiro de Abreu - A/C Luciana G.

Data: 01/03/2023 às 14:40:11

Processo Administrativo 1Doc nº 5857/2022

Pregão Presencial nº 03/2023

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura (palco, tenda, som, iluminação, cercamento em grades metálicas) destinados a atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, do Município de Casimiro de Abreu.

Impugnante: A empresa **UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 21.743.725/0001-40, sediada na Rodovia BR 101, S/Nº, KM 265 Rio dos Índios, Rio Bonito - RJ, CEP 28.800-000, por sua representante legal, Luana Pio Borges Peixoto Ribeiro, portadora da carteira de identidade nº 26.410.46-96 - IFP e do CPF nº 139.358.397-07, vem apresentar a presente Impugnação ao Edital.

1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O aviso da Licitação referente ao Pregão Presencial foi publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu no dia 14/02/2023 e no Jornal de Grande Circulação do Estado - Extra, no dia 15/02/2023, com abertura prevista para o dia 06/03/2023, às 09h:30m.

Preconiza o Edital: Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 1800, de 06 de Abril de 2020, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL. A Comissão recebeu a impugnação via Protocolo 1Doc, em 01/03/2023, diante deste fato a impugnação foi considerada **TEMPESTIVA**.

Preliminarmente, foi verificado que o Requerente juntou os documentos pertinentes à representação, em atendimento ao determinado no Artigo 6º da Lei 9784/1999.

2 . DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

A Impugnante subsidiou sua petição no (art. 8o, alínea b da Lei nº 4.769 /65 c/c art. 1º da Lei nº 6.839 /80 e Acórdão no 04/2012 - CFA - Plenário, de 17 de setembro de 2012, com base no Parecer Técnico CETEF No 07/2011, de 29/11/2011.

3. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, foi verificada na petição administrativa os requisitos mínimos exigíveis para análise da presente, quais sejam: a) Representatividade da Requerente; b) Exposição dos Motivos; c) Fundamentação legal; e d) Formulação de pedidos.

Nestes termos conheço os pedidos da petição de impugnação por tempestivos, com o lastro em todo o exposto, faço remessa do presente à Autoridade Competente, na conformidade do item 19, conforme disposto no instrumento convocatório.

—
Debora da Silva Aguiar
Pregoeira

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Debora da Silva Aguiar	01/03/2023 14:40:41	1Doc DEBORA DA SILVA AGUIAR CPF 104.XXX.XXX-02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **81ED-CDAB-A1A7-F567**

Protocolo 2- 1.842/2023

De: Luciana G. - FCCA

Para: FCCA-J - Jurídico

Data: 01/03/2023 às 15:05:14

—

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia
Presidente da Fundação Cultural

Protocolo 3- 1.842/2023

De: Raphael V. - FCCA-J

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação - A/C Debora A.

Data: 02/03/2023 às 16:46:47

Em resposta ao encaminhamento feito à esta assessoria jurídica no despacho nº 2, entendo ser pertinente o questionamento formulado pela empresa UAU Estruturas e Serviços LTDA, por intermédio da impugnação ao edital de registro de preços nº 003/2023, referente ao processo administrativo nº 5857/2022.

Insta salientar, que, consoante o despacho nº 1 destes autos, a petição observou os requisitos mínimos exigíveis para a sua análise, bem como, foi interposta de forma tempestiva.

Passadas essas observações, endossam esse entendimento o artigo 8º, alínea b, da Lei 4.769/65, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 6.839/80. Ademais, deve ser levado em consideração o Acórdão nº 04/2012-CFA, de 17 de setembro de 2012, baseado no Parecer Técnico CETEF nº 07/2011.

Nesse sentido, o órgão CRA/RJ já se manifestou em diversas ocasiões, inclusive, já apresentou impugnação a editais que não observaram a regra de exigir o devido registro das empresas licitantes em seus cadastros, determinando a retificação do edital neste ponto, sob pena de tornar todo o certame inválido. Como exemplo disso, pode ser citado o pregão eletrônico nº 12/2022 (Fundo Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu).

Embora o artigo 5º, da Constituição Federal preceitue a liberdade de qualquer trabalho, ofício ou profissão, de acordo com o artigo 21, inciso XXIV da própria Carta Magna, o Estado brasileiro, através dos órgãos instituídos legalmente, é responsável por organizar, manter e executar a inspeção das atividades que são regulamentadas, como é o caso em tela.

Ainda, nesta linha, merece destaque o artigo 15, da Lei 4.769/65, que diz ser obrigatório o registro nos CRAs de empresas que desempenhem as atividades enunciadas nos termos desta Lei. As empresas de organização e realização de eventos fazem parte deste rol, tendo por conseguinte, a obrigatoriedade de estarem devidamente registradas no CRA da jurisdição onde prestam serviço.

Todas essas exigências se fazem necessárias de modo a evitar que empresas e profissionais sem qualificação técnica causem, direta ou indiretamente, sérios prejuízos à coletividade. O registro das empresas juntos aos CRAs é uma garantia de que conste, pelo menos, um profissional habilitado, que irá executar e responder pelas atividades que forem desempenhadas pela empresa, podendo ser punidos, caso haja qualquer dano a terceiros por qualquer irregularidade ou incapacidade técnica.

Sem mais para o momento.

—
Raphael Messias Valladas
Assessor jurídico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Raphael Messias Valladas	02/03/2023 16:47:14	1Doc	RAPHAEL MESSIAS VALLADAS CPF 139.XXX.XXX-55
Luciana de Oliveira Dames ...	06/03/2023 15:01:20	1Doc	LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA CPF...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **703E-C4A5-7319-BBB3**

Protocolo 4- 1.842/2023

De: Luciana G. - FCCA

Para: FCCA - Fundação Cultural Casimiro de Abreu

Data: 06/03/2023 às 15:17:28

Ratifico o parecer jurídico e dou provimento a inclusão do Conselho Regional de Administração.

—

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

Presidente da Fundação Cultural

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luciana de Oliveira Dames ...	06/03/2023 15:18:35	1Doc LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA CPF...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AA41-1A4D-B4D4-90FE**

Protocolo 5- 1.842/2023

De: Debora A. - SEMGOV - CPL

Para: Representante: UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA EPP

Data: 08/03/2023 às 12:26:05

Encaminho o presente para ciência e conhecimento, tendo em vista o deferimento do pedido de impugnação, por parte da Autoridade Competente, conforme despachos 3 e 4.

—
Debora da Silva Aguiar
Pregoeira

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Debora da Silva Aguiar	08/03/2023 12:26:36	1Doc	DEBORA DA SILVA AGUIAR CPF 104.XXX.XXX-02
Uau Estruturas	09/03/2023 08:49:23	ICP-Brasil	UAU ESTRUTURAS E SERVICOS LTDA CNPJ 21.743.7...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D08E-FCEB-094D-CE2D**